



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.925-A, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Inclui no calendário turístico oficial do País o Natal dos Folguedos, no Município de Maceió, Estado de Alagoas; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL BARBOSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr.MARX BELTRÃO)

Inclui no calendário turístico oficial do País o Natal dos Folguedos, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluído no calendário turístico oficial do País Natal dos Folguedos, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo único: O evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Natal dos Folgueiros é um dos principais eventos do calendário turístico da capital alagoana e já foi pauta de reportagens em canais da TV France por se destacar em um Natal iluminado, com diversidade de folguedos e atrações culturais.

O evento sempre foi uma tradição, mas a cerca de 7 anos o funcionamento da festa, que reúne as principais tradições da cultura popular alagoana, gastronomia, música e decoração natalina, Casa do Papai Noel, artesanato, projeção mapeada e iluminação especial por toda a orla marítima se tornou de alcance nacional e internacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

O Natal dos Folguedos é um produto turístico que se tornou referência entre os destinos brasileiros e a mídia internacional reforça a importância do evento para a cidade e o bom relacionamento de Maceió com o mercado europeu.

A inclusão do Natal dos Folguedos no calendário turístico oficial do País, portanto, é medida mais que oportuna e natural, dada a importância religiosa, social e turística do evento. Estamos certos de que esta iniciativa em muito contribuirá para ampliar a divulgação deste grande produto turístico que reúne um desfile cerca de 5 mil representantes de grupos folclóricos com enorme significado cultural para o nosso país.

É indiscutível a importância e a relevância do evento no turismo brasileiro e precisamos dar maior destaque as nossas culturas que transforma pessoas, gerando empregos e reconhecimento a cultura alagoana.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal Marx Beltrão
(PP – AL)



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.925, DE 2023

Inclui no calendário turístico oficial do País o Natal dos Folguedos, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado DANIEL BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.925/23, de autoria do nobre Deputado Marx Beltrão, inclui no calendário turístico oficial do País o Natal dos Folguedos, a ser realizado anualmente no mês de dezembro, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor lembra que o Natal dos Folguedos é um dos principais eventos do calendário turístico da capital alagoana, destacando-se por um Natal iluminado, com diversidade de folguedos e atrações culturais. Registra que há sete anos o funcionamento da festa, que reúne as principais tradições da cultura popular alagoana, gastronomia, música e decoração natalina, Casa do Papai Noel, artesanato, projeção mapeada, iluminação especial por toda a orla marítima e desfile de cerca de 5(cinco) mil representantes de grupos folclóricos, se tornou de alcance nacional e internacional.

O Projeto de Lei nº 3.925/23 foi distribuído em 16/08/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 22/08/23, foi inicialmente designado Relator, em 17/10/23,



* C D 2 4 1 2 6 2 3 0 3 9 0 0 *

o eminent Deputado Delegado Fabio Costa. Em 16/04/24, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 01/11/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A cada dezembro, a temporada natalina em Maceió é aberta com o Natal dos Folguedos, evento que celebra o nascimento de Cristo com diversas manifestações da identidade, da história e da cultura alagoanas. Durante sua realização, dezenas de grupos culturais apresentam as tradições do Estado nas ruas da capital. Pastoris, bois de Natal, reisados, cocos de roda, guerreiros, maracatus, bandas de pífano, folguedos, quadrilhas, bumba meu boi, apresentações de capoeira e atrações musicais locais, do samba ao gospel, revezam-se e misturam-se à população local e às dezenas de milhares de turistas que se veem imersos em uma mescla de sons, luzes e cores.

Além dessas apresentações, a programação inclui um festival gastronômico, atrações infantis, feira de artesanato e ainda a casa do Papai Noel tipicamente alagoano, inspirado na tropicalidade da região. Todo esse conjunto é emoldurado pela iluminação e pela decoração temática, que completam o pano de fundo de festejos que reúnem povo e artistas, tradição e fé, cultura e diversão.

O Natal dos Folguedos é um portentoso instrumento de valorização do folclore alagoano. Ao mesmo tempo, já é um dos maiores atrativos culturais de Maceió, reunindo mais participantes a cada ano.

Desta forma, a iniciativa em tela parece-nos inegavelmente oportuna. Com efeito, a inclusão do evento no calendário turístico nacional



* C D 2 4 1 2 6 2 3 0 3 9 0 0 *

representará o reconhecimento de sua importância social, cultural e econômica. Paralelamente, permitirá sua divulgação para todo o País, contribuindo para destacá-lo em nosso mercado turístico. Em consequência, ampliará a demanda turística doméstica e externa e as oportunidades de geração de emprego e renda para a cidade e o Estado.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.925, de 2023.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA
Relator



* C D 2 4 1 2 6 2 2 3 0 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.925, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.925/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Barbosa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel e Marcos Aurélio Sampaio - Vice-Presidentes, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Washington Quaquá, Daniel Barbosa, Eduardo Bismarck, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Leur Lomanto Júnior, Nitinho, Ulisses Guimarães e Vermelho.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 15/05/2024 17:16:22.903 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 3925/2023

PAR n.1



* C D 2 2 4 2 1 5 9 5 1 0 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242159510900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro